



3001

Folha n.º 02 do proc.
Nº 3001 de 20 19
(a) <i>R</i>

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação de*  
*Finanças e Orçamento*  
*06/08/2019*  
*João Wilson*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1 Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a 'Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)', a ser realizada, anualmente, na semana em que compreende o dia 13 de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico que aparece na infância e que na maioria dos casos acompanha o indivíduo por toda a vida. O TDAH se caracteriza pela combinação de sintomas significativos de desatenção, hiperatividade (inquietação motora) e impulsividade sendo a apresentação predominantemente desatenta conhecida por muitos como DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção).

De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção, a prevalência do TDAH gira em torno de 3 a 5% da população infantil do Brasil e de vários países do mundo onde o transtorno já foi pesquisado. Nos adultos estima-se prevalência em aproximadamente 4%. Segundo o DSM-5, levantamentos populacionais sugerem que o TDAH ocorre na maioria das culturas em cerca de 5% das crianças e 2,5% dos adultos.

Desta forma, trata-se de um transtorno que acomete mais de 330 milhões de pessoas do mundo e 10 milhões somente no Brasil. O TDAH implica em graves prejuízos no desempenho educacional de crianças e adultos, impactando ainda negativamente na dinâmica das famílias, relacionamento com os pares, atividades de inserção social e saúde geral de seus portadores .

Em alguns países como nos Estados Unidos, crianças portadoras de TDAH são protegidas pela lei em relação ao tratamento diferenciado na escola. Na idade adulta, pesquisas recentes têm demonstrado que o TDAH pode causar, dentre outros problemas, consequências negativas sobre o casamento e educação dos filhos.

Este transtorno pode ser difícil de distinguir não só de outros transtornos, como também de uma atividade normal elevada do indivíduo; desta forma o diagnóstico de TDAH é fundamentalmente clínico, e deve ser realizado o mais cedo possível - logo durante a infância, por profissional que conheça profundamente o assunto e que necessariamente descarte outras doenças e transtornos, para então indicar o melhor tratamento.

É preciso cuidado ao se caracterizar um indivíduo como portador de TDAH. Somente um médico especializado, com apoio

04  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

de psicólogo ou terapeuta ocupacional especializado podem diagnosticar o TDAH com exatidão. Existem testes e questionários que auxiliam o diagnóstico clínico.

O plano de tratamento deve combinar medicação diária, psicoterapia e intervenções específicas em função de situações que acompanham o TDAH, como transtornos de aprendizagem, por exemplo. Para combater sintomas de desatenção e hiperatividade, as medicações se mostram mais eficazes do que outras intervenções.

Embora não tenha cura, o diagnóstico e tratamento adequado, evita que o portador do TDAH acumule maiores prejuízos e problemas ao longo da vida, e possibilita que o mesmo desenvolva o seu potencial e leve uma vida normal.

O dia 13 de julho foi escolhido como o Dia Mundial do TDAH com a intenção de conscientizar a população em geral acerca do TDAH, como instrumento de melhoria de vida para os seus portadores e familiares.

Assim, diante da relevância da questão, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 17 de julho de 2019.

**SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA**  
**(SUELY NOGUEIRA)**  
**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

**PROC. Nº 3001/2019**

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA**  
**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 586, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)' e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O Transtorno do Déficit de Atenção com infância e que na maioria dos casos acompanha o indivíduo por toda a vida. O TDAH se caracteriza pela combinação de sintomas significativos de desatenção, hiperatividade (inquietação motora) e impulsividade sendo a apresentação predominantemente desatenta conhecida por muitos como DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção)."*

Prosseguindo: *"O plano de tratamento deve combinar medicação diária, psicoterapia e intervenções específicas em função de situações que acompanham o TDAH, como transtornos de aprendizagem, por exemplo. Para combater sintomas de desatenção e hiperatividade, as medicações se mostram mais eficazes do que outras intervenções."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

**PROC. N° 3001/2019**

Continuando: *“Embora não tenha cura, o diagnóstico e tratamento adequado, evita que o portador do TDAH acumule maiores prejuízos e problemas ao longo da vida, e possibilita que o mesmo desenvolva o seu potencial e leve uma vida normal.”*

Finalizando: *“O dia 13 de julho foi escolhido como o Dia Mundial do TDAH com a intenção de conscientizar a população em geral acerca do TDAH, como instrumento de melhoria de vida para os seus portadores e familiares.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 03 de novembro de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 03.11.20



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10/

**PROC. Nº 3001/2019**

**AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 247, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3001/2019**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 17.11.20